



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Terça-feira • 10 de Maio de 2022 • Ano II • Nº 740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Lei Nº 295/2022 de 10 de Maio 2022** - Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município de Vereda/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 296/2022 de 10 de Maio 2022** - Disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de diárias do servidor público ocupante do cargo de Motorista no município de Vereda/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



LEI Nº 295/2022
De 10 de Maio 2022.

“Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município de Vereda/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO VALOR DAS DIÁRIAS

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os valores das diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município de Vereda/BA, quando estes a serviço, se afastarem do município onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório, por motivo de serviço, para outro município do território nacional conforme a tabela a seguir:

CARGOS E DESTINOS	VALOR
<u>Prefeito e Vice-Prefeito</u>	
Capitais e Municípios de outros Estados	R\$ 900,00
Capital e Municípios do Estado da Bahia	R\$ 600,00
<u>Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete e Controlador Interno</u>	
Capitais e Municípios de outros Estados	R\$ 600,00
Capital e Municípios do Estado da Bahia	R\$ 450,00
<u>Demais Servidores Públicos do Poder Executivo</u>	
Capitais e Municípios de outros Estados	R\$ 400,00
Capital e Municípios do Estado da Bahia	R\$ 300,00

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 2º. As diárias serão concedidas aos agentes políticos e servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º. Serão concedidas diárias ao servidor público municipal para fins de participação em cursos de qualificação, desde que estejam diretamente ligados às atribuições inerentes ao cargo por este ocupado.

§2º. As despesas de transporte não são cobertas pelas diárias pagas, devendo o município fornecê-los ao servidor, quando da autorização da viagem pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. As diárias de que trata esta Lei, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio do preenchimento de formulário próprio, com o aval do Secretário de cada pasta, discriminando a quantidade de diárias, o destino a ser seguido e o assunto a ser tratado.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. O servidor público municipal não terá direito a percepção de diárias nos seguintes casos:

- I. Em que o deslocamento da sede onde o servidor tenha exercício, constituir exigência permanente do cargo;
- II. Quando o servidor estiver inadimplente em relação à prestação de contas de diárias anteriormente concedidas;
- III. Em que o servidor se negar a devolver, no prazo descrito no art. 6º desta Lei, os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos;
- IV. Quando se deslocar para o interior do município a serviço.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Art. 5º. O prazo de prestação de contas de diárias recebidas pelos servidores públicos municipais deverá obedecer ao seguinte:

I. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da diária, quando o servidor não se afastar do município por qualquer motivo, devendo o valor ser restituído integralmente e de uma só vez sob pena de punição disciplinar;

II. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do regresso do servidor ao município, as diárias recebidas em excesso por antecipação do seu retorno daquele inicialmente previsto;

III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do regresso ao município, deverá ser encaminhado o Relatório de Viagem contendo no mínimo os seguintes documentos comprobatórios:

a) Formulário de "Comprovação de Diárias", devidamente preenchido;

b) "Certificado" que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento, no caso de afastamento para participação em curso de qualificação; ou "Declaração/Atestado" de comparecimento expedido pelos respectivos órgãos estatais a que comparecer, no caso de afastamento para tratar de assuntos de interesse da municipalidade;

c) Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias, se houver;

§1º. Caso ocorra a transferência da data do evento para uma nova data e desde que seja dentro do mesmo mês, o servidor público municipal deverá comunicar oficialmente e simultaneamente o fato aos departamentos de contabilidade e finanças, para poder permanecer com as diárias já recebidas, utilizando-as na nova data;

§2º. Se o evento for transferido para uma data posterior ao mês em que foi paga a diária, o servidor municipal deverá da mesma forma comunicar simultaneamente o fato aos departamentos de contabilidade e finanças, efetuando a imediata restituição das diárias recebidas;

SEÇÃO II

DO FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º. O formulário de "Comprovação de Diárias" deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



SEÇÃO III **DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º. O processo de prestação de contas de diárias recebidas pelos agentes políticos e servidores públicos municipais deverá conter no mínimo os documentos a seguir relacionados:

- I. Solicitação;
- II. Nota de Empenho;
- III. Nota de Liquidação;
- IV. Ordem Bancária;
- V. Comprovante;
- VI. "Certificado" que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento, no caso de afastamento para participação em curso de qualificação; ou "Declaração/Atestado" de comparecimento expedido pelos respectivos órgãos estatais a que comparecer, no caso de afastamento para tratar de assuntos de interesse da municipalidade;
- VII. Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias, se houver;

§1º. O servidor solicitante deverá utilizar o modelo padrão do formulário de "Comprovação de Diárias" fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, para prestação de contas.

§2º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter controle sequencial da numeração do formulário de "Comprovação de Diárias".

Art. 8º. O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituí-las imediatamente e de uma só vez, ficando, se não o fizer, sujeito a instauração de processo administrativo disciplinar e consequente sanção disciplinar.

Art. 9º. Se ocorrer a recusa do cumprimento dos prazos ou de realizar a devida prestação de contas de diárias por parte do servidor, fica o Departamento de Recursos Humanos – RH, autorizado a debitar de uma única vez os valores referentes àquela prestação de contas na parcela vincenda de seu próximo salário, sem prejuízo da penalidade disciplinar.

CAPITULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete e Controlador Interno não haverá limite de diárias e aos demais servidores públicos municipais fica limitada a disposição

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

contida no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 46/97 que instituiu o regime de diárias e adiantamentos no município de Vereda/BA.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei não se aplicam aos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, cuja regulamentação será tratada mediante lei específica.

Art. 12. As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 46 de 08 de abril de 1997 e a Lei Municipal nº 116 de 08 de dezembro de 2003, bem como as demais disposições em contrário.

Vereda/BA, 10 de Maio de 2022.

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



LEI Nº 296/2022
De 10 de Maio 2022.

“Disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de diárias do servidor público ocupante do cargo de Motorista no município de Vereda/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o motorista, servidor público municipal a serviço e nos interesses da Administração, que se afastar da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º. Para autorização de viagem serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento de requerimento à autoridade competente, contendo os motivos e previsão de prazo da viagem, além do destino;
- II. Liberação assinada pela autoridade competente.

Art. 3º. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à autoridade competente relacionada no artigo 2º, I, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 4º. Nos casos de emergência, em que o motorista não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que a entrega do numerário correspondente às diárias deverá ser liberada pela autoridade competente relacionada no artigo 2º, I.

Art. 5º. As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao motorista antes de sua viagem.

Art. 6º. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do motorista.

§1º. O motorista não fará jus a percepção de diárias quando se deslocar para o interior do município a serviço.

Art. 7º. O motorista que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Art. 8º. Na hipótese de o motorista retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado.

Art. 9º. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do motorista, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa.

Art. 10. Os Veículos serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do motorista em viagens a serviço do município.

Art. 11. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias, Anexo único desta lei, serão atualizados periodicamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), a critério do Executivo, mediante decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereda/BA, 10 de Maio de 2022.

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA DIÁRIA
Viagem para Cidade com trajeto até 400 Km	R\$ 200,00
Viagem para Cidade com trajeto entre 401 Km a 700 Km	R\$ 250,00
Viagem para Cidade com trajeto entre 701 Km a 1.000 Km	R\$ 300,00
Viagem para Cidade com trajeto superior a 1.000 Km	R\$ 350,00

Vereda/BA, 10 de Maio de 2022.

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site